

RESOLUÇÃO CONSUN 01/2012

**ALTERA O REGIMENTO DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, V, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de maio de 2012, constante do Processo CONSUN 01/2012 – Parecer CONSUN 01/2012, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regimento da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução CSAU 02/2010 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 15 de maio de 2012.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I..... | 5 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 5 |
| TÍTULO II..... | 5 |
| DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF | 5 |
| CAPÍTULO I | 5 |
| DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO | 5 |
| CAPÍTULO II | 5 |
| DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | 5 |
| SEÇÃO I | 6 |
| DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... | 6 |
| SEÇÃO II | 8 |
| DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... | 8 |
| Subseção I..... | 8 |
| Da Reitoria e Vice-Reitoria | 8 |
| Subseção II..... | 8 |
| Das Pró-Reitorias | 8 |
| CAPÍTULO III | 10 |
| DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA | 10 |
| SEÇÃO I | 10 |
| DO CONSELHO ACADÊMICO DE CAMPUS..... | 10 |
| SEÇÃO II | 12 |
| DA DIREÇÃO DE CAMPUS | 12 |
| SEÇÃO III | 13 |
| DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS..... | 13 |
| Subseção IA | 14 |
| Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais..... | 14 |
| Subseção I..... | 14 |
| Do Núcleo de Carreira Docente | 14 |
| Subseção II..... | 15 |
| Do Núcleo de Educação a Distância..... | 15 |
| Subseção III..... | 16 |
| Do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo..... | 16 |

| | |
|---|-----------|
| Subseção IV | 17 |
| Do Núcleo de Extensão Universitária | 17 |
| Subseção V | 17 |
| Do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais | 17 |
| Subseção VI | 18 |
| Do Núcleo de Licenciaturas | 18 |
| Subseção VII | 19 |
| Do Núcleo de Pesquisa Acadêmica | 19 |
| Subseção VIII | 20 |
| Do Núcleo de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> | 20 |
| Subseção IX | 20 |
| Do Núcleo de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 20 |
| Subseção X | 21 |
| Do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico | 21 |
| Subseção XI | 22 |
| Do Núcleo de Relações Internacionais | 22 |
| Subseção XII | 23 |
| Do Instituto Franciscano de Antropologia – IFAN | 23 |
| SEÇÃO IV | 24 |
| DO COLEGIADO DE CURSO | 24 |
| SEÇÃO V | 27 |
| DA COORDENAÇÃO DE CURSOS | 27 |
| Subseção I | 27 |
| Da Graduação | 27 |
| CAPÍTULO IV | 28 |
| DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES | 28 |
| SEÇÃO I | 29 |
| DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS | 29 |
| SEÇÃO II | 30 |
| DOS DEMAIS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES | 30 |
| TÍTULO III | 31 |
| DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 31 |
| CAPÍTULO I | 31 |
| DO ENSINO | 31 |
| SEÇÃO I | 32 |
| DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 32 |
| Subseção I | 32 |
| Dos Cursos Sequenciais | 32 |
| Subseção II | 32 |

| | |
|---|-----------|
| Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular | 32 |
| Subseção III..... | 34 |
| Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação..... | 34 |
| Subseção IV | 35 |
| Das Atividades de Extensão Universitária | 35 |
| SEÇÃO II | 35 |
| DO ANO LETIVO | 35 |
| SEÇÃO III | 36 |
| DO INGRESSO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO | 36 |
| SEÇÃO IV..... | 37 |
| DA MATRÍCULA | 37 |
| SEÇÃO V..... | 38 |
| DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA..... | 38 |
| SEÇÃO VI..... | 40 |
| DAS TRANSFERÊNCIAS..... | 40 |
| SEÇÃO VII..... | 41 |
| DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO..... | 41 |
| SEÇÃO VIII..... | 43 |
| DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE..... | 43 |
| ENSINO A DISTÂNCIA..... | 43 |
| SEÇÃO IX..... | 43 |
| DO REGIME EXCEPCIONAL | 43 |
| CAPÍTULO II | 45 |
| DA PESQUISA..... | 45 |
| CAPÍTULO III | 45 |
| DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA..... | 45 |
| TÍTULO IV | 46 |
| DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA | 46 |
| CAPÍTULO I | 46 |
| DO CORPO DOCENTE | 46 |
| CAPÍTULO II | 48 |
| DO CORPO DISCENTE | 48 |
| CAPÍTULO III | 49 |
| DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 49 |
| TÍTULO V | 49 |
| DO REGIME DISCIPLINAR..... | 49 |
| CAPÍTULO I | 50 |
| DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE | 50 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO II | 50 |
| DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE | 50 |
| CAPÍTULO III | 52 |
| DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 52 |
| TÍTULO VI | 52 |
| DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS..... | 52 |
| TÍTULO VII | 54 |
| DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA..... | 54 |
| TÍTULO VIII | 54 |
| DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 54 |
| TÍTULO IX | 56 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 56 |
| TÍTULO X | 57 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... | 57 |

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto da Universidade São Francisco – USF e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do Título I e, de modo específico, no art. 5º do Estatuto da Universidade.

Art. 2º A estrutura da USF e a composição dos órgãos de Supervisão, Administração Superior, Administração Básica e Suplementares estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto da USF e deste Regimento.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Art. 3º O órgão de supervisão das atividades da USF é a Chancelaria, e o cargo do Chanceler e as atribuições estão expressos no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º De acordo com o Estatuto da USF, são órgãos de Administração Superior:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Pró-Reitorias.

§1º O CONSUN e o CONSEPE são órgãos colegiados da administração superior e as respectivas composições e atribuições estão expressas no Estatuto.

§2º A Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento são os órgãos executivos da administração superior.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º Os órgãos Colegiados reúnem-se e são instalados de acordo com o estabelecido no Estatuto, com maioria absoluta dos membros.

§1º As deliberações sobre alterações e reformas no Estatuto, no Regimento da USF, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI exigem votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN.

§2º As demais decisões dos colegiados são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6º Ordinariamente, o CONSUN reúne-se 02 (duas) vezes ao ano e o CONSEPE 04 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§1º A convocação para as reuniões dos colegiados é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa do presidente ou por requerimento de, pelo menos, um terço de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§2º Em caso de urgência, a critério do presidente do colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe, estabelecidos no Estatuto, não impede o funcionamento dos colegiados nem invalida as decisões.

§4º As reuniões com datas estabelecidas em calendário próprio e/ou pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocação.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões dos respectivos colegiados é obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica.

§1º A ausência de um dos membros do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo colegiado.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário, e, na ausência deste, cabe à presidência ao docente presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

§1º Sempre que estejam presentes às sessões de quaisquer colegiados da USF, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Pró-Reitor de Administração e Planejamento, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§2º Não são admitidas representações por procuração ou outras substituições de membros ausentes às reuniões dos colegiados.

Art. 9º Quando, nos colegiados, estiver em pauta assunto de interesse pessoal de um ou mais membros, a votação é secreta e dela não farão parte os interessados, embora tenham o direito a voz.

Art. 10 Os Presidentes do CONSUN e do CONSEPE podem, em casos de necessidade, nomear comissões especiais para análise e estudo de processos que tenham caráter específico.

Art. 11 De cada sessão dos colegiados lavra-se ata, que é assinada pelo presidente e pelos presentes.

Parágrafo único. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais é o órgão responsável para secretariar as reuniões do CONSUN e do CONSEPE.

Art. 12 As deliberações dos colegiados que tenham sentido normativo assumem a forma de Resolução, designadas como atos.

Parágrafo único. As normas emanadas na forma deste artigo não podem contrariar as deliberadas em Colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 13 Dos atos ou deliberações dos colegiados, cabe pedido de recurso na forma seguinte:

- I. Do CONSUN, para o CONSUN, em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade, de acordo com o previsto no Estatuto;
- II Do CONSEPE, para o CONSUN, em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade, de acordo com o previsto no Estatuto.

§1º O recurso deve ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do ato, não tendo efeito suspensivo.

§2º Se o presidente do colegiado, perante o qual o recurso for interposto, reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e/ou vislumbrar desacordo com a legislação vigente, deve declarar o ato ou deliberação suspenso até a nova deliberação do órgão competente, de acordo com o *caput*.

§3º O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado rogado e, por consequência, ser indeferido de imediato pelo presidente do órgão a que se interpõe o recurso.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Subseção I Da Reitoria e Vice-Reitoria

Art. 14 Os cargos e atribuições da Reitoria e da Vice-Reitoria, bem como as formas de nomeação e mandato, estão expressas nos arts. 18 e 19 do Estatuto da USF.

Subseção II Das Pró-Reitorias

Art. 15 De acordo com o Estatuto, a Reitoria é auxiliada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º Os Pró-Reitores executam suas atribuições em harmonia, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a eles vinculados ou delegados.

§2º As formas de nomeação e mandato dos Pró-Reitores estão expressas no §5º, art.18, do Estatuto da USF.

Art. 16 São atribuições comuns dos Pró-Reitores:

- I. participar das reuniões do CONSUN e CONSEPE e dos órgãos a que estejam vinculados;
- II. promover, superintender e coordenar as atividades próprias de sua área e os órgãos que lhes são subordinados;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUN e CONSEPE e dos demais órgãos competentes;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- V. expedir atos normativos e comunicados pertinentes à esfera de sua competência;
- VI. promover programas de integração de planos operacionais, fixando prioridades, e submetê-los a processo de constante avaliação;
- VII. exercer demais atribuições que sejam delegadas pelo Reitor;
- VIII. expedir, em conjunto, editais de contratação de professores e pesquisadores.

Art. 17 A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena e fomenta as atividades de ensino, pesquisa e extensão da USF.

Art. 18 São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Instituição;
- II. promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação e pós-graduação na Instituição;
- III. incentivar os programas e atividades de avaliação do ensino de graduação, de pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;
- IV. incentivar o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que proporcionem melhorias nos cursos e programas;
- V. promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;
- VI. designar os coordenadores dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VII. designar assessores e definir suas atribuições;
- VIII. supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, os processos seletivos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- IX. manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão universitária;
- X. homologar as decisões do CONSEACC, no âmbito do ensino pesquisa e extensão, e torná-las públicas por ato específico;
- XI. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende, coordena e fomenta as atividades de caráter administrativo e operacional da USF.

Art. 20 São atribuições do Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

- I. dotar a Instituição de recursos humanos, no tocante ao pessoal técnico-administrativo, capacitados para o desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- II. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- III. adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades acadêmicas, para agilização e eficácia dos processos;
- IV. expedir comunicados referentes às taxas e demais contribuições e emolumentos escolares, tomadas pela Instituição Mantenedora no âmbito de sua competência, e executar as normas financeiras ao seu alcance, providenciando o desdobramento de seus efeitos nas atividades acadêmicas;
- V. emitir parecer sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios a serem celebrados pela Instituição;

- VI. supervisionar e coordenar a elaboração dos anteprojetos de planos orçamentários e posterior implantação dos projetos;
- VII. designar assessores administrativos e definir suas atribuições;
- VIII. designar os coordenadores dos setores administrativos que lhe estejam afetos;
- IX. designar, mediante portaria, colaboradores delegados para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- X. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 21 São órgãos da Administração Básica da USF, na forma definida pelo art. 9º do Estatuto:

- I. Conselho Acadêmico de Campus;
- II. Direção de Campus;
- III. Coordenação de Núcleo;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Coordenação de Curso.

SEÇÃO I DO CONSELHO ACADÊMICO DE CAMPUS

Art. 22 O Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, órgão da Administração Básica, de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito de cada campus, é constituído:

- I. pelo Diretor de Campus;
- II. pelos coordenadores dos cursos e programas que compõem o campus;
- III. por um representante docente dos cursos e programas do campus, eleito por seus pares;
- IV. por um representante discente dos cursos e programas do campus, eleito por seus pares;
- V. por assessores *ad hoc*, designados a critério da presidência, com direito a voz e voto.

§1º O mandato de que tratam os incisos III e IV é de 02 (dois) anos.

§2º O presidente do Conselho Acadêmico de Campus, sempre que julgar conveniente, poderá convocar para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares ou especialistas como assessores *ad hoc*.

§3º Para os mandatos eletivos por prazo determinado é permitida apenas uma recondução.

§4º No caso de vacância de algum cargo do CONSEACC, este será preenchido nos termos deste Regimento.

Art. 23 Compete ao Conselho Acadêmico de Campus, no âmbito local:

- I. coordenar as atividades acadêmicas no âmbito do campus;
- II. estabelecer, observadas as diretrizes dos órgãos da Administração Superior, as normas para o bom funcionamento do campus;
- III. dar parecer ao CONSEPE sobre os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como suas alterações, em consonância com o respectivo projeto pedagógico e linhas de pesquisa, respectivamente;
- IV. dar parecer sobre as atividades de extensão universitária;
- V. dar parecer sobre criação, incorporação, suspensão ou fechamento de modalidades, cursos e habilitações;
- VI. dar parecer sobre criação, incorporação ou suspensão de linhas de pesquisa;
- VII. deliberar sobre recursos ou representações;
- VIII. promover a integração entre as ações de extensão universitária e as ações da graduação, da pesquisa, da pós-graduação e administração superior;
- IX. dar parecer sobre as alterações das ementas das disciplinas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- X. aprovar e encaminhar para homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, os regulamentos pertinentes à implementação dos projetos pedagógicos de cursos;
- XI. aprovar e encaminhar para homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, o rol de pré e correquisitos das disciplinas e componentes curriculares dos cursos;
- XII. exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Art. 24 A presidência do CONSEACC é exercida pelo Diretor de Campus, atento ao disposto no §1º, art. 8º, deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor de Campus, respeitado o *caput*, a presidência das reuniões será exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 25 O CONSEACC funciona para deliberar com maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quorum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 02 (dois) votos.

§2º O Presidente, além do seu voto, tem também direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§3º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito de participar da discussão.

Art. 26 De cada sessão do CONSEACC, lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos presentes.

§1º As reuniões do CONSEACC são secretariadas por um membro do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

§2º As atas do CONSEACC, após sua aprovação, são arquivadas no Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§3º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Art. 27 Das decisões do CONSEACC, cabe recurso ao CONSEPE e CONSUN, conforme a matéria.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 28 A Direção de Campus é órgão executivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que executa as atividades administrativas operacionais e de ensino, pesquisa e extensão no campus.

§ 1º A Direção de Campus é exercida pelo Diretor de Campus nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Diretor de Campus é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 29 São atribuições do Diretor de Campus, no âmbito do respectivo campus:

- I. administrar e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. acompanhar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de cursos de graduação e sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- V. supervisionar as atividades dos coordenadores de cursos e programas;
- VI. acompanhar os processos de admissão e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- VII. acompanhar a elaboração do quadro/grade horária dos cursos oferecidos no campus;
- VIII. analisar os planejamentos das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de curso;
- IX. analisar e despachar as propostas de cursos de extensão universitária, após ouvidas a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

- X. despachar requerimentos de sua competência;
- XI. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XII. colaborar com todos os órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XIII. compor os colegiados superiores e acadêmicos de campus da Universidade;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da USF, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 30 Os Núcleos são unidades de coordenação específicas que têm como objetivo auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento no pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 31 Os núcleos que compõem a estrutura da USF são:

- I. Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais;
- II. Núcleo de Carreira Docente;
- III. Núcleo de Educação a Distância;
- IV. Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo;
- V. Núcleo de Extensão Universitária;
- VI. Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
- VII. Núcleo de Licenciaturas;
- VIII. Núcleo de Pesquisa Acadêmica;
- IX. Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- X. Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XI. Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
- XII. Núcleo de Relações Internacionais;
- XIII. Instituto Franciscano de Antropologia – IFAN.

§1º Os Núcleos terão regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUN.

§2º Os Núcleos poderão constituir coordenadorias executivas, quando aprovadas pela Reitoria.

§3º A qualquer momento, por reconhecida necessidade, poderão ser extintos ou criados novos núcleos, com a devida aprovação do CONSUN.

Subseção IA

Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais

Art. 31A O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão encarregado de gerir e fornecer apoio psicopedagógico e técnico aos discentes que necessitem de orientação de leitura e estudo, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 31B O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais tem por objetivos:

- I. proporcionar atendimento psicopedagógico aos discentes da USF com dificuldades de leitura e necessidade de orientação e estudo;
- II. proporcionar apoio didático-pedagógico aos discentes portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, de modo a auxiliá-los a participar ativamente das atividades acadêmicas;
- III. capacitar professores e funcionários para o exercício de atividades de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais.

Art. 31C O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

Subseção I

Do Núcleo de Carreira Docente

Art. 32 O Núcleo de Carreira Docente, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão responsável pela normatização e divulgação da política institucional, bem como pelos procedimentos de assuntos relacionados aos docentes da graduação e pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no *caput* referem-se ao enquadramento inicial do docente, à promoção de categoria, ao processo de contratação, ao afastamento temporário, à demissão e às alterações de carga horária.

Art. 33 São os objetivos do Núcleo de Carreira Docente:

- I. identificar ferramentas apropriadas para implementação dos processos de recrutamento e seleção do corpo docente;
- II. definir critérios de alocação de carga horária docente que valorizem as competências e o envolvimento sistemático dos professores com a Instituição, visando ao atendimento das exigências de regime de tempo integral descritas no Instrumento de Avaliação Institucional vigente;
- III. implementar programas de capacitação em parceria com o Núcleo de Extensão Universitária, com vistas ao aprimoramento do corpo docente.

Art. 34 O Núcleo de Carreira Docente será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados de atividades específicas do Núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Carreira Docente.

Subseção II

Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 35 O Núcleo de Educação a Distância, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância na USF.

Art. 36 O Núcleo de Educação a Distância tem por objetivos:

- I. capacitar professores, tutores e funcionários de apoio para o exercício de atividades relacionadas ao ensino a distância;
- II. orientar a proposição e a elaboração de cursos, atividades e materiais para o ensino a distância;
- III. dar suporte ao oferecimento de cursos e atividades a distância.

Art. 37 O Núcleo de Educação a Distância será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Educação a Distância.

Subseção III

Do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo

Art. 38 O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, proporciona apoio ao corpo discente e aos egressos, potencializando a formação profissional, favorecendo o acesso ao mercado de trabalho e preparando para empreendedorismo, dentro ou fora das empresas.

Art. 39 São os objetivos do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo:

- I. promover a integração entre empresas, alunos e ex-alunos e a Universidade;
- II. preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- III. identificar e desenvolver atividades que contribuam com o desenvolvimento dos estudantes preparando-os para as exigências do mercado de trabalho;
- IV. promover a cultura empreendedora, entre alunos e egressos, potencializando aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais para uma postura ativa diante da vida e da carreira;
- V. fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não-obrigatórios;
- VI. registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios;
- VII. registrar e controlar os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a USF;
- VIII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

Art. 40 O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo.

Subseção IV

Do Núcleo de Extensão Universitária

Art. 41 O Núcleo de Extensão Universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar as práticas extensionistas no âmbito da USF.

Art. 42 O Núcleo de Extensão Universitária tem por objetivos:

- I. consolidar a prática da extensão, o incentivo às artes e a promoção da integração de forma interdisciplinar com o ensino promovido pela Instituição em todos os seus níveis (graduação e pós-graduação);
- II. desenvolver estudos conjuntos na identificação de linhas de ação que fundamentem a criação de programas e projetos de parceria a serem desenvolvidos por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação;
- III. estabelecer políticas de extensão que sejam intimamente integradas com a graduação, com a pós-graduação e com a comunidade civil;
- IV. executar projetos e programas de ação educacional, social e de trabalho comunitário;
- V. incentivar o desenvolvimento e a implantação de projetos, programas ou atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida da comunidade.

Art. 43 O Núcleo de Extensão Universitária será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária.

Subseção V

Do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais

Art. 44 O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da USF.

Art. 45 Os objetivos do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais são:

- I. assessorar o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores de Campus e os coordenadores de Núcleos em assuntos relacionados à legislação e normas educacionais;

- II. representar, por delegação, a Reitoria no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- III. representar a USF perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

Art. 46 O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais será composto por:

- I. um coordenador escolhido pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 47 São atribuições do coordenador do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
- III. apresentar ao Reitor, anualmente, até o mês de dezembro, relatório de atividades;
- IV. apresentar ao Reitor, anualmente, até o mês de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. acompanhar a atualização da legislação educacional;
- VI. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- VII. acompanhar os prazos estabelecidos pelos Atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- VIII. acompanhar as comissões de verificação *in loco* do INEP/MEC, quando necessário;
- IX. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Reitor.

Subseção VI

Do Núcleo de Licenciaturas

Art. 48 O Núcleo de Licenciaturas, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de Licenciatura.

Art. 49 O Núcleo de Licenciaturas tem por objetivos:

- I. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos cursos de licenciatura;
- II. fomentar e coordenar o relacionamento dos cursos de licenciatura da USF com entidades civis ou governamentais.

Art. 50 O Núcleo de Licenciaturas será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento,
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Licenciaturas.

Subseção VII

Do Núcleo de Pesquisa Acadêmica

Art. 51 O Núcleo de Pesquisa Acadêmica, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, regulamentar e avaliar a pesquisa acadêmica no âmbito da USF.

Art. 52 O Núcleo de Pesquisa Acadêmica tem por objetivos:

- I. gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica pelo exercício da pesquisa;
- II. estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa mediante atividades de orientação e produção científica;
- III. estimular o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica, envolvendo pesquisadores docentes e discentes;
- IV. incentivar projetos de pesquisa que integrem a graduação e a pós-graduação, qualificando e capacitando os pesquisadores docentes;
- V. estimular a captação de recursos externos que subsidiem a manutenção e ampliação de grupos de pesquisa;
- VI. fomentar e supervisionar as atividades dos grupos de pesquisa;
- VII. disciplinar projetos independentes de pesquisa executados na USF ou a ela vinculados;
- VIII. incentivar a apoiar a permanência de pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados por agências de fomento na Instituição, de modo a assegurar sua plena execução;
- IX. estimular as iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa que possibilitem o fortalecimento de uma área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, potencializando o caráter intersetorial e interinstitucional da pesquisa na USF;
- X. incentivar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à Iniciação Científica;
- XI. incentivar e apoiar a divulgação interna e externa da produção do conhecimento científico socialmente relevante e comprometido com a qualidade do ensino de graduação, pós-graduação e extensão;
- XII. constituir-se como centro de referência para busca de respostas e soluções para questões/problemas regionais.

Art. 53 O Núcleo de Pesquisa Acadêmica será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido Núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pesquisa Acadêmica.

Subseção VIII

Do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 54 O Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e MBA da USF.

Art. 55 O Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem por objetivos:

- I. fomentar, planejar e coordenar a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e MBA;
- II. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos cursos abrangidos.

Art. 56 O Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. coordenadores de áreas nomeados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- III. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato dos coordenadores constantes nos incisos I e II será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Subseção IX

Do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 57 O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da USF.

Art. 58 O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivos:

- I. coordenar as atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos programas abrangidos.

Art. 59 O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* nomeados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- III. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato dos coordenadores constantes nos incisos I e II será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Subseção X

Do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

Art. 60 O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela centralização dos registros, arquivo, expedição de documentos e controle acadêmico.

Art. 61 São objetivos do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico:

- I. estabelecer os procedimentos para a matrícula inicial, subsequente e matrícula fora de prazo;
- II. estabelecer os procedimentos para elaboração e alteração de Plano de Estudos;
- III. acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos da USF (inscrições, resultados, publicações e relatórios);
- IV. acompanhar os processos de criação de cursos, alteração de currículo, atualização de projetos pedagógicos, quadro de equivalências e pré-requisitos;
- V. elaborar o Calendário Escolar e de Atividades para o ano/semestre letivo;
- VI. supervisionar o enquadramento curricular e a criação de turmas **regulares e especiais**;
- VII. prover ações que viabilizem com eficácia e nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da Instituição;
- VIII. organizar e manter os cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;
- X. expedir diplomas de graduação e de pós-graduação e certificados de sua competência.

Art. 62 O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico será composto por:

- I. um coordenador escolhido pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Subseção XI

Do Núcleo de Relações Internacionais

Art. 63 O Núcleo de Relações Internacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, no âmbito da USF, as parcerias com as Universidades estrangeiras, para intercâmbio entre discentes e docentes.

Art. 64 O Núcleo de Relações Internacionais tem por objetivos:

- I. assessorar a Reitoria e seus órgãos subordinados na elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de ordem internacional;
- II. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- IV. auxiliar na divulgação internacional da USF;
- V. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- VI. implantar as políticas institucionais para o setor;
- VII. orientar os discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos intercâmbios firmados;
- VIII. auxiliar os discentes com os processos de inscrição;
- IX. acompanhar o desempenho dos discentes nos seus programas de intercâmbio;
- X. agir como mediador entre a coordenação de cursos e os discentes para o estabelecimento de equivalências de disciplinas.

Art. 65 O Núcleo de Relações Internacionais será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais.

Subseção XII

Do Instituto Franciscano de Antropologia – IFAN

Art. 66 O Instituto Franciscano de Antropologia – IFAN é núcleo vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, dedicado às áreas do Franciscanismo, Teologia e Ciências da Religião, Estudos Humanísticos, Estudos da Cultura Moderna e Pastoral.

Art. 67 São objetivos do Instituto Franciscano de Antropologia:

- I. promover e implementar estudos e pesquisas teórico-acadêmicas sobre o ser humano nos seus aspectos filosófico, teológico, antropológico e sociológico;
- II. promover o estudo e a divulgação da visão franciscana do homem e do mundo;
- III. promover o debate de questões sociais, culturais e teológicas, sobretudo ligadas à justiça social, ao meio ambiente e à educação para a paz;
- IV. promover colóquios, simpósios, seminários, semanas de estudos e outros eventos correspondentes às áreas de sua atuação;
- V. promover atividades pastorais no âmbito da USF;
- VI. divulgar sua produção teórico-acadêmica mediante publicações de livros, coleções e outros projetos editoriais, no âmbito da USF e no âmbito externo;
- VII. contribuir, por meio de suas atividades, para ampliação e aprofundamento da compreensão e da vivência da Missão e dos Fins da USF;
- VIII. contribuir, por meio de suas atividades, para o aprofundamento e difusão do conhecimento de São Francisco de Assis, suas ações, escritos e legado.

Art. 68 São atribuições do Instituto Franciscano de Antropologia:

- I. coordenar as atividades pastorais no âmbito da USF;
- II. coordenar o oferecimento da disciplina Estudo do Homem Contemporâneo em todos os cursos de graduação.

Art. 69 O Instituto Franciscano de Antropologia será composto por:

- I. um coordenador designado pelo Reitor, ouvido o Chanceler;
- II. membros encarregados das atividades ordinárias do setor.

§1º O mandato do coordenador constante no inciso I será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O coordenador é responsável pelo Instituto Franciscano de Antropologia em todo o âmbito da USF.

§3º As atribuições do coordenador serão estabelecidas pelo Regulamento do Instituto Franciscano de Antropologia – IFAN.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 70 O colegiado de curso é o órgão vinculado a curso de graduação ou a programa de pós-graduação *stricto sensu*, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nas matrizes curriculares, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto em fiel obediência ao previsto no artigo 27 do Estatuto da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. Sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente, poderá convocar assessores *ad hoc* para comparecer às reuniões, tais como dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e voto.

Art. 71 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao CONSEACC o currículo do curso e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes à implementação dos projetos pedagógicos de cursos;
- II. analisar e integrar as ementas e os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. observados os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. aprovar o conteúdo programático de cada disciplina dos cursos mantidos pela USF;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto, Regimento da USF, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Parágrafo único. Os documentos aprovados no âmbito dos colegiados de curso só terão validade após a homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72 A presidência do colegiado de curso é exercida pelo coordenador do curso, atento ao disposto no §1º, art. 8º, deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador de curso, respeitado o previsto no §1º do artigo 8º, a presidência das reuniões será exercida pelo docente mais antigo no Colegiado ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 73 São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir o Regimento da USF;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
 - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - k) dar posse aos membros do Colegiado;
 - l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:
 - a) baixar comunicados e editais;
 - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

Art. 74 O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros, em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação é feita por escrito, mediante edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 75 É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência de membros a 02 (duas) reuniões consecutivas no período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 76 O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros em segunda chamada, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quorum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 02 (dois) votos.

§2º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Art. 77 Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III. apresentação da pauta;
- IV. leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- V. encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 78 De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As atas do colegiado, após sua aprovação, são arquivadas no Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 79 Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSEACC.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Subseção I Da Graduação

Art. 80 A coordenação de curso é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação.

§1º O coordenador é designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º No impedimento temporário do coordenador, assume, *pro tempore*, um professor indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81 São atribuições do coordenador de curso:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias do curso de graduação e afins, articulando-as às atividades de pesquisa e extensão;
- II. representar o curso de graduação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. apresentar, ao final de cada ano letivo, juntamente com os demais coordenadores de curso para homologação da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão em conjunto com o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas, o horário das disciplinas para o semestre seguinte, com os respectivos professores responsáveis por essas disciplinas;
- V. apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o final do ano civil, o relatório de atividades;
- VI. apresentar, até final de novembro, ao Diretor de Campus, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VII. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências e propor ao Diretor de Campus as providências que se fizerem necessárias;
- IX. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e discentes;
- X. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- XI. proceder, sistematicamente, à revisão e atualização do Projeto Pedagógico do curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XII. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de

disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Diretor de Campus.

Art. 82 O coordenador pode vetar deliberação do Colegiado de Curso até 10 (dez) dias corridos após a reunião em que ela houver sido decidida.

§1º Vetada uma deliberação, o coordenador convocará o colegiado de curso para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias corridos, conhecer as razões do veto.

§2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3, no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado importa aprovação da deliberação anterior.

Art. 83 No cumprimento de suas atribuições, o coordenador de curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante.

§1º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V. atender a outras atribuições que lhe poderão conferir o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Diretor do Campus.

§2º O Núcleo Docente Estruturante funciona segundo regulamento aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 84 Os órgãos suplementares são estruturas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, conforme a seguir:

- I. Sistema de Bibliotecas;
- II. Central de Atendimento;
- III. Central de Coordenações;
- IV. Central de Relacionamento;
- V. Departamento de Controle de Bolsas;
- VI. Departamento de Marketing;
- VII. Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Departamento de Relações Institucionais;
- IX. Departamento de Tecnologia da Informação;
- X. Departamento Financeiro;

- XI. Departamento Jurídico;
- XII. Ouvidoria;
- XIII. Comissão do Processo Seletivo.

§1º Em caso de reconhecida necessidade, o CONSUN poderá criar novos órgãos suplementares.

§2º A critério da Reitoria, os órgãos suplementares poderão ser agrupados, total ou parcialmente, para fins de gestão, coordenação ou operação.

§3º Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados no âmbito do CONSUN.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 85 O Sistema de Bibliotecas da USF desenvolve ações de suporte e interface com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e lazer, com o objetivo de facilitar e estimular a pesquisa e a investigação nas diversas fontes, proporcionando aos usuários agilidade na busca, na recuperação e no acesso às informações.

Art. 86 O Sistema de Bibliotecas está subordinado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 87 O Sistema de Bibliotecas é constituído por três setores: Setor de Desenvolvimento de Coleções, Setor de Processamento Técnico e Setor de Referência e Circulação.

- I. O Setor de Desenvolvimento de Coleções tem como atribuições: promover seleção, aquisição, doação, permuta, intercâmbio de publicações, descarte, desbastamento e a divulgação do acervo da Biblioteca.
- II. O Setor de Processamento Técnico tem como atribuições: catalogar, classificar, indexar, elaborar ficha catalográfica – das dissertações e teses defendidas pelos alunos da USF, bem como das obras publicadas pela Editora Universitária São Francisco – e o preparo técnico e físico do material para disponibilizar a informação com qualidade de acesso e recuperação aos usuários.
- III. O Setor de Referência e Circulação tem as seguintes atribuições:
 - a) acesso às bases de dados nacionais e internacionais;
 - b) comutação bibliográfica (intercâmbio de fotocópia de documentos) mediante taxas preestabelecidas;
 - c) consulta local do material, ou seja, atendimento e orientação aos usuários quanto ao uso da Biblioteca;
 - d) orientação quanto ao uso do catálogo on-line;
 - e) empréstimo domiciliar aos usuários cadastrados no Sistema de Bibliotecas;
 - f) empréstimo entre Bibliotecas;

- g) exposição e divulgação de novas aquisições (serviço de disseminação);
- h) orientação e pesquisa em diversas fontes e suportes informacionais;
- i) reserva e renovação on-line de acordo com o Regulamento do Sistema de Bibliotecas;
- j) uso da Internet voltada à pesquisa;
- k) treinamento em bases de dados.

§1º Em sua atuação, o Setor de Processamento Técnico observa normas específicas emanadas pela USF e pela Entidade Mantenedora, Casa de Nossa Senhora da Paz – Associação Social Franciscana.

§2º O responsável pelas Bibliotecas será um bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, a quem cabe planejar, coordenar e controlar suas atividades.

Art. 88 As atividades das Bibliotecas são regidas por Regulamento emanado do CONSUN.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 89 A Central de Atendimento, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por intermediar o contato entre a Comunidade Universitária e os diversos órgãos da USF, no que tange a processos administrativos, e por atender às diversas demandas da comunidade universitária.

Art. 90 A Central de Coordenação, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por mediar o relacionamento da Comunidade Universitária e as coordenações de curso, no que se refere a processos acadêmicos.

Art. 91 A Central de Relacionamento, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pelo relacionamento entre a USF e o público de interesse.

Art. 92 O Departamento de Controle de Bolsas, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por planejar, executar e controlar as atividades referentes a bolsas de estudos, financiamentos e benefícios dirigidos aos discentes.

Art. 93 O Departamento de Marketing, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por coordenar a comunicação interna e externa da USF, no que diz respeito à imagem institucional e campanhas.

Art. 94 O Departamento de Desenvolvimento Institucional, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pelo controle funcional e pela promoção do desenvolvimento técnico do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 95 O Departamento de Relações Institucionais, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por coordenar as relações institucionais, corporativas, comerciais e novos negócios da USF, no que diz respeito ao relacionamento, projetos e parcerias com organizações e com o público.

Art. 96 O Departamento de Tecnologia da Informação, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por fomentar, atualizar e dar suporte tecnológico aos diversos setores da Instituição.

Art. 97 O Departamento Financeiro, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pela operacionalização das cobranças das mensalidades e as diversas demandas relacionadas aos recursos financeiros da USF.

Art. 98 O Departamento Jurídico, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por assessorar as instâncias da USF no que se refere à legislação vigente e representar a instituição em demandas que envolvam a justiça.

Art. 99 A Ouvidoria, órgão vinculado à Reitoria, é responsável por receber sugestões, críticas, informações, orientações, opiniões, reclamações, denúncias e elogios do público de interesse da USF, além de oferecer, juntamente com os diversos setores, soluções às questões apresentadas.

Art. 99A A Comissão do Vestibular, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por publicar editais, organizar e dirigir os vestibulares para os cursos de graduação da USF.

Parágrafo único. A Comissão do Vestibular é conduzida e representada por um presidente designado pelo Reitor.

Art. 100 Os órgãos suplementares obedecerão a regulamentos emanados do CONSUN.

TÍTULO III

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 101 A USF pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou a distância, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu*, programas de residência médica, cursos sequenciais, cursos de extensão e outros.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Subseção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 102 Os cursos sequenciais destinam-se à formação de estudos superiores por áreas de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertos aos portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio ou equivalente, e que respondam às condições estabelecidas pela USF por meio de Resolução do CONSEPE, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular

Art. 103 Os cursos de graduação destinam-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior, e são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo de seleção ou equivalente.

Art. 104 Os cursos de graduação estão estruturados em componentes curriculares, básicos ou profissionalizantes, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disciplinas do currículo pleno, desde que aprovadas pelo CONSEPE.

§1º O currículo pleno dos cursos é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CONSEPE.

§2º As citadas alterações nos currículos plenos dos cursos de graduação terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

§3º Os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e normas emanadas pelo CONSEPE, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 105 Os currículos plenos dos cursos de graduação – constituídos por componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características – serão apresentados na forma de projetos pedagógicos, analisados e aprovados pelo CONSEPE.

§1º A integralização do currículo pleno, aprovado pelo CONSEPE, o cumprimento da legislação pertinente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, tal como formalizado, e o

juramento prestado pelo discente em cerimônia oficial de colação de grau habilitam à obtenção do diploma.

§2º O prazo máximo de integralização constante do *caput* deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver até 02 (dois) currículos em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção, de curso em atividade, e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, obedecerá regulamentação estabelecida pelo CONSEPE.

§4º Considerando a regulamentação do CONSEPE sobre a matéria, eventualmente, poderão ser ofertadas disciplinas curriculares em Horário Especial – DHE, em Regime Especial – DRE e em Período Especial – DPE.

Art. 106 Entende-se por disciplina o componente curricular constituído por um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo professor e aprovado pelo coordenador do curso, cabendo à coordenação do curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos professores da mesma disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

Art. 107 A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CONSEPE.

Art. 108 A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres, anos e horas, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 109 O discente que não integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico será considerado jubilado, encerrando-se de forma irrecorrível seu vínculo com a Instituição.

§1º O discente jubilado terá direito ao Histórico Escolar dos estudos realizados.

§2º Para estabelecer novo vínculo com a Instituição, o discente jubilado deverá submeter-se a novo Vestibular.

§3º Ao discente jubilado que estabelecer novo vínculo com a Instituição garantir-se-á o aproveitamento de disciplinas equivalentes ou similares, nos termos da legislação vigente e das normas da Instituição.

Art. 110 O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSEPE e a legislação vigente.

Art. 111 A gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação é de responsabilidade dos coordenadores dos respectivos cursos.

Subseção III

Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação

Art. 112 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de Pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§2º Para obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de dissertação em sessão pública ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do curso, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSEPE.

§3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese que apresente trabalho original, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSEPE.

Art. 113 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de graduação, conferindo ao discente, conforme o caso, o título de Especialista, de Aperfeiçoamento ou de *Master in Business Administration* (MBA).

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista *Lato Sensu* exige-se do candidato, além da conclusão das disciplinas, a apresentação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do programa, aprovados pelo CONSEPE.

Art. 114 Os Projetos Pedagógicos de Cursos e Programas de Pós-Graduação serão analisados e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 115 A USF, obedecida a legislação específica, poderá oferecer cursos ou programas de pós-graduação na modalidade a distância.

Subseção IV

Das Atividades de Extensão Universitária

Art. 116 As Atividades de Extensão Universitária destinam-se à difusão, atualização e produção de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da Comunidade Universitária e da comunidade externa, e são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 117 A USF manterá atividades de extensão universitária relacionadas às áreas de seus cursos.

§1º As atividades de extensão universitária poderão organizar-se sob a forma de programas, projetos, cursos, serviços ou outras.

§2º As Atividades de Extensão Universitária poderão ser sugeridas pelos professores, coordenadores de cursos ou terceiros e, se comprovada sua pertinência, poderão ser autorizadas pelos respectivos Diretores de Campus e pelo Núcleo de Extensão.

Art. 118 A USF, obedecida à legislação específica, poderá oferecer atividades e cursos de extensão universitária na modalidade a distância.

SEÇÃO II DO ANO LETIVO

Art. 119 O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias para o ensino de graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 120 As principais atividades da USF são estabelecidas em Calendário Escolar, aprovado pelo CONSEPE, no qual consta, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão e Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

§2º O regime dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos cursos e atividades de Extensão Universitária é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSEPE.

§3º Do calendário escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, podendo ocorrer dispensa ou suspensão das aulas somente mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

SEÇÃO III

DO INGRESSO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 121 O ingresso de candidatos nos cursos de graduação e nos programas e cursos de pós-graduação realizados em datas ou períodos específicos dar-se-á através de processo de seleção ou outro processo público congênere, ou, ainda, por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e legislação vigente.

§1º O número inicial de vagas para cada curso de graduação será estabelecido pelo CONSEPE e divulgado no Edital do Processo Seletivo.

§2º A aprovação do Edital do Processo Seletivo ratifica, caso haja, a alteração do número de vagas iniciais ofertadas para cada curso.

§3º As transferências ou aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CONSEPE.

§4º O ingresso de candidatos nos programas de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 122 O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CONSEPE.

§1º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por meio de edital público, no qual constarão as normas que regem o processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo, critérios de classificação e demais informações que devem constar do catálogo estabelecido pelo Ministério de Educação em legislação específica.

§2º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação e programas e cursos de pós-graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 123 O vínculo acadêmico do discente com a USF efetua-se mediante matrícula nos cursos em nível de graduação e de pós-graduação, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar e edital de Processo Seletivo.

§1º Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura e/ou aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos Cursos e Programas, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da USF de cumprir as obrigações decorrentes.

Art. 124 A matrícula nos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de graduação, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 125 A matrícula nos cursos sequenciais é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 126 A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 127 Cabe ao CONSEPE regulamentar o ingresso de portadores de Diploma de Curso Superior e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 128 Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo normas do CONSEPE, ser concedida por meio de:

- I. aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em curso superior, consideradas similares ou equivalentes a disciplinas do curso de matrícula pela coordenação do curso;
- II. comprovação de Proficiência;
- III. avaliação de Suficiência, facultada ao discente reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos.

Parágrafo único. O discente que comprovar proficiência de conhecimentos por meio de documentos hábeis ou por avaliação escrita poderá ser dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

Art. 129 O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, conforme a modalidade do curso a que se vincula, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente trancada.

Art. 130 Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao discente e deve ser feito por ele sob as orientações do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e regulamentação emanada do CONSEPE, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§1º Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§2º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré-requisito e correquisito.

§3º Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§4º Correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 131 É concedido aos discentes de graduação o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à USF e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que o discente está vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizadas as pendências financeiras.

§1º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre de estudos na Instituição, devendo, neste caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.

§2º O trancamento é concedido no máximo por 03 (três) vezes, alternadas ou consecutivas.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre em que foi requerido, podendo ser renovado a pedido do aluno ou da instituição, até o limite máximo estipulado pelo parágrafo anterior, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º O trancamento de disciplina somente é concedido para os discentes amparados pelo Regime Excepcional, constante deste Regimento, não sendo permitida reabertura no mesmo período letivo.

§6º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado no currículo mais recente de seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não importar em oferecimento de disciplina extinta, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

Art. 132 Para discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art.133 A matrícula do discente do curso de graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do coordenador, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa do Diretor de Campus, quando:
 - a) o discente exceder ao período de trancamento;
 - b) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
 - d) for constatada improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela USF.
- III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§1º O discente a que se referem o item I e as alíneas “a”, “b” e “c” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas nos termos deste Regimento, desde que não contrariem a legislação vigente.

§2º O discente a que se refere a alínea “d” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEPE decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

§3º Ao discente a que se refere o item III é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o histórico escolar e a documentação pertinente.

Art. 134 A matrícula do discente de programa de pós-graduação pode ser cancelada:

- I. pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ou titular de outra função que estatutariamente o substitua, a requerimento do próprio discente ou quando este:
 - a) exceder ao período de trancamento;
 - b) exceder a 1 (um) ano de abandono;
 - c) for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
 - d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - e) cometer ato de irregularidade acadêmica; ou
- II. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§1º As condições de retorno de discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CONSEPE.

§2º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 135 O retorno de discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto neste Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 136 Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, observando-se as normas do CONSEPE, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso ou Instituição.

Art. 137 É concedida matrícula a discente transferido de curso superior de Universidade ou Instituição congênere nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio e de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

§1º Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido *ex-officio*, a matrícula é concedida ao transferido independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante no Edital próprio.

§3º Sendo a Instituição de origem do transferente classificada como universitária, poderão ser admitidos discentes dos cursos que tenham autorização de funcionamento oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição, excetuando aqueles em que, independentemente da autonomia universitária, a autorização necessita da interveniência do Conselho Nacional de Educação ou Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 138 O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSEPE e da legislação pertinente, bem como do disposto neste Regimento.

Art. 139 Em qualquer época e a requerimento do interessado, a USF concede transferência ao discente nela matriculado.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 140 O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de graduação, cuja regulamentação é atribuição do CONSEPE, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável a componente curricular, disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 141 O Sistema de Avaliação de Aprendizagem em disciplinas é composto por etapas avaliativas denominadas N1 (primeira avaliação), N2 (segunda avaliação) e N3 (avaliação substitutiva), às quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§1º As notas das etapas N1 e N2 serão obtidas por meio de avaliações individuais e, sempre que o Projeto Pedagógico do Curso determinar, avaliações em grupo, cujo valor será limitado a 50% da nota de cada etapa.

§2º A nota referente à N3 resultará de prova individual, que abrangerá todo o conteúdo programático.

§3º A nota referente à N3 (avaliação substitutiva) substituirá a menor nota obtida pelo discente entre as avaliações N1 e N2, exclusivamente nas situações em que a nota da N3 for igual ou maior que a nota a ser substituída.

Art. 142 O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária da disciplina e nota final, obtida por média aritmética

simples entre a nota da N1 (primeira avaliação) e a nota da N2 (segunda avaliação), maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Art. 143 É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina realizar a N3 (avaliação substitutiva).

Parágrafo único. No caso de o discente optar pela N3 (avaliação substitutiva), conforme o *caput*, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N1 (primeira avaliação) e N2 (segunda avaliação), prevalecerá a média anterior.

Art. 144 O discente que não obtiver a nota final igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética simples da nota da N1 (primeira avaliação) e da N2 (segunda avaliação), fará, obrigatoriamente, a N3 (avaliação substitutiva).

§1º Caso o discente deixe de realizar a avaliação N1 ou N2, deverá realizar, obrigatoriamente, a N3 (avaliação substitutiva), que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

§2º A nota final mínima exigida para aprovação, considerando a N3 (avaliação substitutiva), é 6,0 (seis).

§3º Os casos de regime excepcional seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 145 (Suprimido pela Resolução CONSUN 01/2011).

Art. 146 Os resultados das avaliações deverão ser comunicados oficialmente ao discente que as realizou.

§1º A comunicação oficial das notas será realizada por meio do sistema acadêmico informatizado.

§2º Provas e trabalhos escritos deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, por meio de procedimento a ser regulamentado pelo CONSEPE.

Art. 147 O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, as notas da N1 (primeira avaliação), da N2 (segunda avaliação) e da N3 (avaliação substitutiva), além da frequência.

Parágrafo único. As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota zero para as avaliações não realizadas pelo discente.

Art. 148 Todas as notas e registros de frequências são passíveis de revisão, a pedido do discente.

§1º Os procedimentos de revisão de notas e de registros de frequências serão regulamentados pelo CONSEPE.

§2º O direito de correção de notas e de registros de frequências decai em 180 dias, contados a partir da data de encerramento do semestre a que se referem.

Art. 149 No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, disciplinas ofertadas em modalidade Educação a Distância, bem como outras disciplinas e componentes curriculares que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios elaborados pelos colegiados de curso, aprovados pelo CONSEACC e homologados pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 150 O discente, reprovado em disciplina(s), poderá cursá-la(s) em Regime de Dependência ou outra modalidade instituída pela USF, devidamente regulamentada pelo CONSEPE.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 151 Os critérios de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 152 Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de graduação e/ou cursos e programas de pós-graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSEPE.

SEÇÃO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 153 É assegurado aos discentes portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, superior ao período de dez dias, aos integrantes de representação desportiva oficial, nos termos da Lei, e às discentes gestantes, direito ao regime excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§1º Os interessados deverão requerer o regime excepcional mediante apresentação de atestado médico com indicação do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades escolares.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CONSEPE, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 154 Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de regime excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do discente e às possibilidades da USF.

§1º O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas pela coordenação do curso, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes amparados pelo *caput* deste artigo serão avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas, que, considerando-os satisfatórios, procederão, na forma do §1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§4º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de regime excepcional, prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§5º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§6º Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§7º Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de “regime didático-pedagógico domiciliar”, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a critério, renová-la no período letivo seguinte.

§8º Se ocorrer o indeferimento do regime excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades da(s) disciplina(s), e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e/ou pelo CONSEPE.

§9º Ocorrendo o disposto no §7º, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em “regime didático-pedagógico domiciliar”.

§10 Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 155 A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da Região e do País.

Art. 156 A USF incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras Instituições, e divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias, atendendo à regulamentação do CONSEPE.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, seja de caráter público, seja privado.

Art. 157 Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, eventualmente, consultores externos, aprovar os projetos de pesquisa, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Instituição Mantenedora.

Art. 158 Dá-se prioridade à pesquisa vinculada aos cursos de graduação e programas de pós-graduação ligados a estratégias e linhas de pesquisa definidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 159 A Extensão Universitária visa à articulação do ensino e da pesquisa, à difusão da ciência, cultura e tecnologia e à otimização das relações de intercâmbio entre a USF e a Sociedade, articulando as práticas de extensão acadêmica e comunitária, tendo por objetivos:

- I. contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;
- II. promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia sua missão;
- III. contribuir para a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa por meio da interação com a Comunidade Universitária e comunidade externa;
- IV. motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania;
- V. atender às demandas sociais e culturais da Comunidade Universitária e da Comunidade externa;
- VI. valorizar o ser humano numa perspectiva ética e solidária;

- VII. fomentar a consciência confessional e ecumênica de sua missão evangelizadora em todas as áreas da Universidade.

Art. 160 São consideradas atividades de Extensão Universitária:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. assessorias e consultorias;
- III. cursos de atualização científica e de aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada;
- IV. atendimento, dentro dos limites de sua natureza, das necessidades de promoção e desenvolvimento da Comunidade Universitária e da Comunidade Externa;
- V. promoção e participação em atividades de natureza esportiva, cultural e artística;
- VI. estímulo à criação literária e artística.

Art. 161 Cabe ao Núcleo de Extensão Universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, além da coordenação, manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de Extensão da USF.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de *Campus*, ouvidos os coordenadores de curso e o Núcleo de Extensão Universitária, aprovar os Cursos de Extensão, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Instituição Mantenedora.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 162 A comunidade Universitária da USF é composta pelos seguintes grupos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 163 O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CONSEPE.

Art. 164 O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 165 A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração do corpo docente na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 166 A indicação dos representantes docentes nos órgãos colegiados é feita pelo voto direto de seus pares, em eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 167 Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF e este Regimento.

Art. 168 As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF, aprovado pelo CONSUN.

Art. 169 São atribuições do docente vinculado à USF:

- I. elaborar os planos de ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Escolar relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à USF;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da USF, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 170 Atividades de representação exercidas nos órgãos colegiados e na Comissão Própria de Avaliação não são remuneradas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 171 O corpo discente da USF é constituído por discentes vinculados à Instituição, sejam como regulares, sejam como eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação ou cursos e programas de pós-graduação da USF;
- II. eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenham o mínimo de 75% de presença às aulas;
- IV. especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação ou de pós-graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE regulamentar a forma e os critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 172 O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista pelo Estatuto da USF e por este Regimento.

Parágrafo único. A representação do corpo discente será eleita diretamente pelos discentes regulares, por meio de eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 173 A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 174 São direitos e deveres do discente:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é disponibilizado;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;

- III. participar dos órgãos colegiados da USF, se eleito, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da USF destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 175 Os discentes dos cursos e programas de pós-graduação podem ter suas atividades acadêmicas realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE, quando:

- I. realizadas em Instituições conveniadas;
- II. autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das conveniadas;
- III. apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 176 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da USF.

Parágrafo único. A USF zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 177 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a USF, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior, neste Regimento e nas demais normas internas da USF.

§1º O não-atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de sanções que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria ou pela competente Pró-Reitoria.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da USF, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 178 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. advertência por escrito:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desrespeito a qualquer membro da Comunidade Universitária ou da Entidade Mantenedora.
- III. dispensa:
 - a) por falta grave, na forma do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - b) quando a infração importar no desaconselhamento da continuidade do contrato de trabalho;
 - c) quando a infração importar em desrespeito a qualquer das disposições do art. 177 deste Regimento.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral e sigilosa: os coordenadores de cursos de graduação, os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação e o Diretor de Campus;
- II. de advertência por escrito: o Diretor de Campus, os coordenadores de cursos de graduação, e os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação, com a anuência do primeiro;
- III. de dispensa: a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§2º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 179 Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal ou escrita;

- II. suspensão;
- III. desligamento.

§1º São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência verbal: os Docentes, os coordenadores de cursos de graduação, os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação, o Diretor de Campus;
- II. de advertência por escrito: os coordenadores de cursos de graduação, os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação, o Diretor de Campus;
- III. de suspensão: o Diretor de Campus e, na ausência deste, o coordenador do curso ou programa;
- IV. de desligamento: o Reitor, após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância por ele nomeada.

§2º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§3º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da USF.

§4º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§5º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo essas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso, que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

§6º A Comissão de Sindicância funcionará segundo regulamentação aprovada pelo CONSEPE.

Art. 180 Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CONSEPE, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 181 Consoante à forma de aplicação das sanções disciplinares, são atos passíveis de sanções:

- I. desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da USF;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da USF com autoridade para tanto;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da USF, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. ofensa ou agressão física, verbal ou escrita a membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;

- VI. referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à USF ou a seus serviços;
- VII. aplicação de trotes, a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;
- VIII. retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Reitor, Diretor de Campus, coordenadores de cursos ou docentes no exercício de suas funções;
- X. improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- XII. atos que firam a moral, o pudor ou os costumes;
- XIII. atos ou manifestações discriminatórios ou racistas;
- XIV. divulgação de material político-partidário nas dependências da Instituição;
- XV. venda desautorizada de quaisquer produtos nas dependências da Instituição.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor ou seu preposto deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 182 O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o discente não reincidir na prática de delitos de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 183 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, reservadas as penalidades de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 184 A USF confere os seguintes Diplomas e Certificados:

- I. diplomas de curso superior;

- II. diplomas de pós-graduação, nos graus de Mestrado e Doutorado;
- II. certificados Especiais aos que concluírem os cursos de especialização, MBA, aperfeiçoamento, extensão ou outros.

Parágrafo único. A USF registrará Certificados e Diplomas de instituições não-universitárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 185 O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria.

§1º O ato da Colação de Grau será registrado em ata.

§2º O ato de Colação de Grau do discente formando será regido por Regulamento próprio, emanado do CONSEPE.

§3º Só será conferido grau ao discente que estiver regular perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de acordo com a legislação em vigor.

§4º Ao formando que não puder receber o grau em sessão solene, este ser-lhe-á conferido em outra data, em solenidade especialmente marcada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico no respectivo campus, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 186 Os Certificados e Diplomas de conclusão dos cursos e programas de pós-graduação em nível de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, bem como os Diplomas de graduação e cursos sequenciais, são expedidos e registrados pela Universidade, e deverão conter no verso os elementos exigidos pela legislação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo concluinte.

Art. 187 Os Certificados de curso de extensão serão expedidos pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso de extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo coordenador do Núcleo de Extensão Universitária.

Art. 188 A USF outorga os seguintes Títulos Honoríficos:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito;
- III. Doutor *Honoris Causa* – atribuído à personalidade que se destaque pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUN, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

§3º Os títulos honoríficos são assinados pelo Chanceler e pelo Reitor.

§4º A outorga dos títulos honoríficos terá regulamento próprio, emanado pelo CONSEPE.

Art. 189 Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou Expedição de Diplomas ou Certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre discente interessado e a USF, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 190 A Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela USF, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 191 Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da USF, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da USF, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observado o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 192 No âmbito da USF, a Avaliação Institucional é coordenada e operacionalizada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 193 A Comissão Própria de Avaliação – CPA da USF é órgão de natureza consultiva e executiva, estabelecida em consonância com o art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei dos SINAES, e tem como atribuições a elaboração, a implementação, a aplicação e o monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 194 O objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA da USF é subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 195 A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos diversos segmentos da Instituição e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação, por campus;
- III. 1 (um) representante dos coordenadores de área de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. 1 (um) representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação, por campus;
- VI. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VII. 1 (um) representante do corpo docente do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. 1 (um) representante do corpo docente da graduação, por campus;
- IX. 1 (um) representante do corpo docente da pós-graduação *lato sensu*;
- X. 1 (um) representante do corpo docente do programa de *stricto sensu*;
- XI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, por campus;
- XII. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XIII. assessores *ad hoc* a critério do coordenador.

§1º No ato de designação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Reitor indicará seu respectivo coordenador.

§2º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais um mandato.

§3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA não serão remuneradas.

§4º Para os membros com vínculo empregatício junto à Instituição, em caso de término deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro de mesma categoria funcional.

Art. 196 Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Reitoria;

- II. os representantes do corpo docente serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Reitoria;
- III. os representantes dos coordenadores serão indicados pelo Reitor da USF;
- IV. o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor da USF dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

Parágrafo único. Para cada membro eleito da Comissão Própria de Avaliação – CPA poderá haver um suplente, que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 197 A Comissão Própria de Avaliação – CPA será regida por regulamento próprio, aprovado no âmbito do CONSUN.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 198 A USF rege-se pela Legislação Pátria, pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelos Atos Normativos Internos e, no que couber, pelo Estatuto da Instituição Mantenedora.

Art. 199 Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, obedecida à legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUN, após parecer favorável da Instituição Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação, podendo o CONSEPE dispor de forma diferente no que se refere a disciplinas novas que figuram em séries já cursadas.

Art. 200 Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da Universidade pode ser feito sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 201 É proibido aos membros dos Corpos Docente, Docente e Técnico-Administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Universidade.

Art. 202 Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez estas revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 203 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONSEPE, conforme suas atribuições.

Art. 204 Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 205 As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostas pela Entidade Mantenedora e aprovadas pelo CONSUN, atendidos aos cálculos de custo do curso ofertado e à legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida à legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referentes à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 206 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente à data da sua aprovação.

Art. 207 Com a entrada em vigor deste Regimento, fica revogado *ex nunc* o Regimento anterior.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 208 O sistema de avaliação da aprendizagem e frequência do ensino de graduação, artigos 140 a 150, será implantado a partir do 2º semestre letivo de 2011.

Art. 209 Os prazos referentes à apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso, dissertações e teses nos cursos e programas de pós-graduação, bem como os prazos referentes à conclusão de quaisquer cursos, cuja contagem tenha se iniciado antes da entrada em vigor deste Regimento, concluir-se-ão sem alterações.

Art. 210 Os mandatos dos cargos de representação discente, docente e técnico-administrativa já iniciados, que encontram equivalência no presente Regimento, serão exercidos até sua conclusão.

Art. 211 Os mandatos dos cargos anteriormente exercidos que não encontram equivalência no presente Regimento serão extintos em 31 de dezembro de 2010.